



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 22/2023, DE 21 de NOVEMBRO DE 2023.**

Concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao servidor Público municipal de Paripiranga – Bahia, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

**Artigo 1.º** Fica concedido ao Servidor Público Municipal estatutário integrante de quadro de pessoal dos poderes Executivo e Legislativo do município de Paripiranga-Ba, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário Natalino.

**Artigo 2.º** Os Servidores Públicos Municipais poderão usufruir do benefício da folga do serviço público no dia de seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

**Artigo 3.º** O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

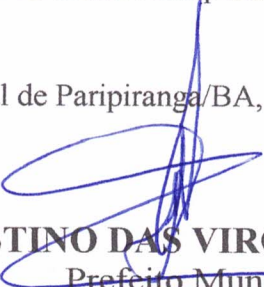
**Artigo 4.º** O Servidor poderá perder o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Artigo 5.º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus registros funcionais quaisquer das situações a seguir:

- I** – Punição com suspensão nos últimos três anos;
- II** – Mais de Três faltas sem justificativa, no período de um ano.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Paripiranga/BA, em 21 de Novembro de 2023.

  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

---

## CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 21/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ WILSON DE SANTANA “Concede o direito de ausência por 1 (um) dia útil de trabalho ao Servidor Público Municipal de Paripiranga-BA, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício”**; Tramitou na Câmara Municipal em regime de tramitação urgente urgentíssima, não sofrendo alterações por emendas, foi submetido a primeira e única discussão e votação na trigésima segunda Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023, obtendo o seguinte resultado: 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores em sua primeira e única discussão e votação.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº 21/2023 foi aprovado em turno único de discussão e votação e convertido na **LEI MUNICIPAL Nº 22/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 “CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA POR 1 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO”**; Sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O referido é verdade e dou fé

Secretaria da Câmara Municipal, Paripiranga, Bahia 28 de novembro de 2023

---

Vanessa Rabelo Pereira  
Secretária da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

**MENSAGEM Nº 33/2023**

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia.


Sr. Justino das Virgens Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, encaminha a Vossa Excelência a **LEI MUNICIPAL Nº 22/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 "CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA POR 1 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA, A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO"**; em anexo, para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto, **no prazo de 15 dias úteis.**

Decorrido o prazo legal, o Prefeito Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal a Lei Municipal nº 22/2023, com a **SANÇÃO** ou o **VETO** e seus **FUNDAMENTOS**, acompanhada da respectiva certidão de **PUBLICAÇÃO** no órgão oficial.

Oportunamente reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup> os nossos mais sinceros votos de consideração, apreço e profícuo trabalho.

Paripiranga (BA), 28 de novembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**José Wilson de Santana**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**RECEBIDO**

PREFEITURA DE PARIPIRANGA

DATA: 05.12.2023

Moisés Doc. Valente  
S. dos Santos 10:35 am



Câmara Municipal de Paripiranga/BA  
Vanessa Rabelo Pereira  
Secretária Adm. Port. N° 04/2023  
Em 14/12/2023

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Paripiranga/BA, 14 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 343/2023**

Assunto: **Encaminha Lei Sancionada**


**AO EXMO. SR. JOSÉ WILSON DE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para informar encaminhar a Lei Municipal nº 22/2023 devidamente sancionada.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal